



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano III - Edição nº 00232 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B4CA76667E1146194C27CCFCE6091425

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Resposta de Impugnação de Licitação Pregão Presencial 026/2014.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Estado da Bahia

CNPJ 13.694.468/0001-75Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

A empresa *WEB TECH TECNOLOGIA LTDA*, CNPJ Nº 13.335.920/0001-02, com sede na Alameda Carrara, 24, Centro, Centro Comercial Jardim Pituba, Sala 102, Pituba, Salvador, Bahia, Cep: 41.830-590 encaminhou tempestivamente peça recursal ao Pregão Presencial nº 026/2014, na data de 30 de julho de 2014, com as seguintes alegações:

I – DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega que a empresa *Jamilly de Moura Pereira Me*, ofertou marca (*Multimarcas*) ao item 1 do lote I, e que a marca *Intel* não seria marca de Microcomputador o que tornaria a proposta inapta para disputa de lances, destarte não atendendo as especificações, prazo e condições fixadas neste Edital conforme alínea "a" do item 3 do edital

II – DA APRECIÇÃO

Inicialmente cumpre registrar que o Pregão Presencial nº 026/2014 é publicado em total observância aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios públicos, como rege a Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (grifos nosso)

Desta maneira, princípios como o da isonomia e o da competitividade, são diretrizes fundamentais que norteiam a Licitação em epígrafe, na medida em que se busca com ele selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, ao

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Estado da Bahia

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000

Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

mesmo tempo, assegurar a todos os interessados, com plena transparência e igualdade de condições, a faculdade de participar do certame licitatório.

No que tange afirmação da Recorrente, não é pacífico o entendimento na indústria de tecnologia a Intel fornece versões genéricas de software e drivers.

*Vale ressaltar ainda as matérias de natureza pública publicadas no site: <http://www.noticiastecnologicas.com.br>, conforme links abaixo:
<http://www.noticiastecnologicas.com.br/2010/08/licitacoes-de-computadores-no-brasil.html>.
<http://www.noticiastecnologicas.com.br/2010/08/voce-acredita-em-benchmarks-das-cpus.html>.*

Ocorre que, como forma de buscar o entendimento pacífico e que leve em conta os avanços tecnológicos desenvolvidos pela indústria, a Administração buscou nesse sentido aliar outros critérios objetivos ao índice de desempenho, a fim de manter a isonomia a que se refere o Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e, portanto, buscando estabelecer e consolidar as Especificações Técnicas “mínimas” não de forma isolada, mas dentro de um conjunto “mínimo” de características que garantam a evolução tecnológica pretendida pela Administração, sem quaisquer indicações de marca ou modelo, e que são comuns de mercado, também sem quaisquer indicações de marca ou modelo, e que também são comuns de mercado; não havendo, portanto, qualquer caráter discriminatório ou de favorecimento a qualquer parte interessada no certame, ao contrário, sempre levando em conta a necessidade de se permitir que um maior número de concorrentes possa ofertar produtos capazes de atender às necessidades da Administração.

O entendimento da questão que suscita a indignação da Recorrente, quais sejam, em que a empresa Jamilly de Moura Pereira Me, ofertou marca (Multimarcas) não é marca de Microcomputador o que tornaria a proposta inapta para disputa de lances, e que o objeto não atende as especificações técnicas, prazo e condições fixadas neste Edital conforme alínea “a” do item 3 do edital, estabelecidas pela Administração, demonstra ser equivocada, não assistindo razão a ela tecnicamente. Conforme resposta ao pedido de esclarecimentos, reiteramos que “os requisitos “mínimos”, definidos através de um conjunto de especificações que abrangem índice de performance conjugado com características de hardware, garantem a oferta de computadores, de pelo menos, uma geração superior em tecnologia, caracterizada pelo número de núcleos físicos, entre outras, conforme planejamento da evolução do parque de equipamentos.

Ainda, resta esclarecer que do ponto de vista técnico, memórias e processadores, núcleos físicos assim estabelecidos, tem por objetivo a aquisição de componentes atualizados de acordo com o padrão de mercado atual, inclusive o mundial. Entende a Administração que os equipamentos resultantes da compra, na forma de produto final, resultará na economicidade em escala.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Estado da Bahia

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000

Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Neste particular, dado a supremacia do interesse público, a Administração tem toda a liberdade de especificar os produtos que pretende adquirir, como assim o fez. Sem quaisquer indicações de marca ou modelo de produto, após identificação e avaliação de suas necessidades internas, chegou-se a Especificação Técnica estabelecida em Edital, pois se assim não fizesse, ficaria à disposição de fabricantes ou fornecedores de bens para tanto, incorrendo no risco de atender aos interesses particulares de mercado.

Ademais, não está a Administração licitando memórias ou processadores, e sim computadores, conforme Edital do certame. Estes são apenas insumos de um conjunto de características mínimas necessárias ao atendimento do objeto.

Tais características estabelecidas pela Administração, compreendidas como “requisitos mínimos” de especificações, não trazem prejuízo ao caráter competitivo do certame, ao contrário, note-se que as características são uniformes, podendo ser plenamente atendidas por inúmeros fabricantes e fornecedores no mercado. Como nos ensina Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: **“Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. A vitória de um deles dependerá de seus próprios méritos”**.

Desta forma, não pode a Administração entrar no mérito das disputas travadas explicitamente por licitantes. A isonomia é um princípio constitucional, e como tal, sempre permanecerá sendo observada pela Administração Pública, com se mostra o Pregão Presencial nº 026/2014.

A irregularidade argüida não pode prosperar, uma vez que o certame atendeu estritamente ao disposto em Lei, além de prezar inteiramente pelo interesse público.

Portanto, a alegação da recorrente da existência de vício no certame se mostra inconveniente, haja vista a legitimidade de toda a instrução processual, que por seus fundamentos asseguram o caráter isonômico do certame licitatório.

Porém, a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, estando voltada a proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso a ela, e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

A oferta de bens ofertados pela empresa Jamilly de Moura Pereira Me atendeu aos “requisitos mínimos” estabelecidos em Edital, em especial de forma igualitária de condições com os demais interessados, como assim requer a Recorrente.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Sr. Pregoeiro NEGA PROVIMENTO AO INSTRUMENTO RECURSAL, por não assistir razão a Recorrente com a fundamentação sustentada no pleito.

Após análise das alegações técnicas verificou-se que a composição das especificações mínimas fundamentou-se, sobretudo, nas reais necessidades do Órgão.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Estado da Bahia

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000

Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Como é do conhecimento comum, é impossível favorecer a participação de todos os equipamentos disponíveis no mercado, sem prejuízo da preservação das especificações técnicas dos equipamentos que estão sendo adquiridos por meio deste certame, restando à Administração estabelecer o requisitos mínimos necessários.

Cordeiros, Bahia, em 05 de agosto de 2014.

Cleriston Ricardo de Oliveira
Pregoeiro Municipal